

PROJETO DE LEI Nº. 054, DE 22 DE JUNHO DE 2.011.

Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 18.478,15 (dezoito mil quatrocentos e setenta e oito reais e quinze centavos), destinado a devolução de Saldo Financeiro e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Programa de 2.011, um Crédito Especial no valor de R\$ 18.478,15 (dezoito mil quatrocentos e setenta e oito reais e quinze centavos), destinado a devolução de saldo financeiro não aplicado na execução do Convênio nº. 720540/2009, firmado entre a UNIÃO- pelo Ministério da Integração Nacional e o Município de Victor Graeff, com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

04. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO

04.01. SMAPD e Órgãos Subordinados

04.01.20.605.00104.1.013 – Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas

4.4.20.93.00.0000 – Indenizações e Restituições.....R\$ 18.478,15

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 18.478,15

Art. 2º Servirá de recurso, para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, a redução parcial das seguintes dotações orçamentárias e elemento de despesa:

04. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO

04.01. SMAPD e Órgãos Subordinados

04.01.20.606.00104.1.011 – Estruturação do Distrito e Mini Distrito Industrial

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações.....R\$ 16.000,00

04.01.20.605.00104.1.013 – Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.478,15

TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 18.478,15

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 22 dias do mês de Junho do ano de 2011.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/____.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.
RÉGIME: URGÊNCIA.

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente P. Lei tem como finalidade específica em solicitar ao Poder Legislativo Municipal autorização para abrir no Orçamento Programa de 2.011, um Crédito Especial no valor de R\$ 18.478,15 (dezoito mil quatrocentos e setenta e oito reais e quinze centavos), destinado a devolução de saldo financeiro não aplicado na execução do Convênio nº. 720540/2009, firmado entre a UNIÃO - Ministério da Integração Nacional e o Município de Victor Graeff.

Ressalta-se ainda, que após assinatura do Convênio no valor de R\$ 100.000,00 (Ministério da Integração Nacional) e a contrapartida de R\$ 3.000,00 (Município de Victor Graeff), recebimento dos recursos, realização da licitação (leilão) e a formalização da aquisição do TRATOR AGRICOLA – JOHN DEERE 6415, este no valor de R\$ 86.000,00, ocorreu uma sobra de recursos na ordem de R\$ 17.000,00 (capital) + 1.478,15 (rendimentos) = R\$ 18.478,15, que após a realização de todos os trâmites legais despendidos pela Municipalidade junto ao Ministério da Integração Nacional visando à ampliação de metas, quando na oportunidade realizou-se aquisição de uma concha frontal para este trator, porém, culminou com a negativa da União quanto ao pedido de ampliação da meta pretendida, fator que no momento nos leva a realizar a devolução dos valores acima citados.

Por derradeiro, justifica-se a urgência do projeto de lei em discussão, para que assim se possam cumprir os ditames da Lei Complementar nº 4.320/64, lei essa que traça as linhas fundamentais de Contabilidade Pública, bem como para o cumprimento das cláusulas contratuais deste convênio, em especial a Cláusula Nona – Prestação de Contas e a Cláusula Décima Primeira – Restituição de Recursos.

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao P. Lei hora em análise, e que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, para que assim possamos cumprir a LRF.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, em 22 de junho de 2011.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal



Razão da Receita

De janeiro/2010 A dezembro/2010

Página: 001

Prefeitura Municipal de Victor Graeff

Emitido em: 31/12/2010

Data	Histórico/Complemento	Valor										Saldo
		Saldo Anterior										
Conta:	8669	2.5.9.0.00.00.14.00.00 Receita de Aplicação - CEF. E. P. Trator Agrícola										0,00
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Arrecadada:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	613,57	575,37	194,63	94,58
10/09/2010 Arrecadação										613,57		613,57
14/10/2010 Arrecadação										575,37		1.188,94
11/11/2010 Arrecadação										99,54		1.288,48
30/11/2010 Arrecadação										95,09		1.383,57
09/12/2010 Arrecadação										94,58		1.478,15
Total da Conta no Período:											1.478,15	
Saldo:											1.478,15	
Total Orçado:											0,00	
Diferença:											1.478,15	

$$\begin{array}{r}
 103.000,00 \\
 - 86.000,00 \\
 \hline
 17.000,00 \\
 + 1.478,15 \\
 \hline
 18.478,15
 \end{array}$$



Razão da Contabilidade

De Janeiro/2010 A Dezembro/2010

Página 001

Prefeitura Municipal de Victor Graeff

Emitido em: 31/12/2010

Data	Histórico/Complemento	Nr. Doc.	Débito			Crédito			Saldo					
CONTA: 310 - 1.1.1.1.3.07.00.08.00000	CEF - Poupança E.P. Trator Agrícola	0594	01333459			Saldo Anterior:			0,00					
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Débitos:			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	613,57	575,37	194,63	94,58
Créditos:			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.420,00	0,00	0,00	18.058,15
Saldo:			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	-17.193,57	17.768,94	17.963,57	0,00
19/07/2010	Transferências - VALOR APLICADO NESTA DATA.	688								100.000,00		0,00		100.000,00
									Total do Dia:	100.000,00		0,00		100.000,00
10/09/2010	Arrecadação - Receita de Aplicação - CEF. E. P. Trator Agrícola	1								613,57		0,00		100.613,57
									Total do Dia:	613,57		0,00		100.613,57
30/09/2010	Transferências - VALOR RESGATADO NESTA DATA.	983								0,00		83.420,00		17.193,57
									Total do Dia:	0,00		83.420,00		17.193,57
14/10/2010	Arrecadação - Receita de Aplicação - CEF. E. P. Trator Agrícola	1								575,37		0,00		17.768,94
									Total do Dia:	575,37		0,00		17.768,94
11/11/2010	Arrecadação - Receita de Aplicação - CEF. E. P. Trator Agrícola	1								99,54		0,00		17.868,48
									Total do Dia:	99,54		0,00		17.868,48
30/11/2010	Arrecadação - Receita de Aplicação - CEF. E. P. Trator Agrícola	1								95,09		0,00		17.963,57
									Total do Dia:	95,09		0,00		17.963,57
09/12/2010	Arrecadação - Receita de Aplicação - CEF. E. P. Trator Agrícola	1								94,58		0,00		18.058,15
09/12/2010	Transferências - VALOR RESGATADO NESTA DATA.	1229								0,00		18.058,15		0,00
									Total do Dia:	94,58		18.058,15		0,00



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA

OFÍCIO/Nº 1305 tr-MI/SECEX

Brasília, 2 de julho de 2010.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Prefeito (a) Municipal de Victor Graeff
Av. João Amann, nº 690
99.350 - 000 – Victor Graeff - RS

Assunto: **Transferência de recursos financeiros.**

Senhor (a) Prefeito (a),

1. Cumprimentando-o (a), comunico a Vossa Excelência, que foi liberada a favor da Prefeitura desse Município, a importância de **RS 100.000,00** (cem mil reais), por intermédio da ordem bancária nº 800028, de 02/07/2010, para crédito na conta corrente nº 302, agência 0594, da Caixa Econômica Federal, referente à parcela única do Convênio nº 720540/2009, objetivando a aquisição de trator, conforme consta no Processo nº 59200.000244/2009-25.
2. Aproveito para encaminhar uma via original do mencionado Convênio, acompanhada da sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,


Marcelo Pereira Borges
Secretário-Executivo

CONVÊNIO Nº 720540/2009-MI, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, PELO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO NACIONAL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE PROGRAMAS
REGIONAIS, E O MUNICÍPIO DE VICTOR
GRAEFF, NO ESTADO DE(O) RIO GRANDE
DO SUL.

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", 8º andar, em Brasília-DF, CEP 70.062-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Secretária de Programas Regionais, **MÁRCIA REGINA SARTORI DAMO**, portadora da Carteira de Identidade nº 12R-444.550 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 526.669.809-87, nomeada pela Portaria nº. 452, de 03.07.2006, publicada no D.O.U. de 04.07.2006, Seção 2, com subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 1.951, de 22.12.2008, publicada no D.O.U. de 23.12.2008. Seção 2, residente e domiciliada nesta cidade, e o MUNICÍPIO DE(O) VICTOR GRAEFF, com sede na Av. João Amann, 690, no ESTADO DE(O) RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.485/0001-77, denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito, PAULO LOPES GODOI, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 1028825782 SSP/RS e do CPF/MF nº 458.284.400-63, residente e domiciliado(a) no referido Município, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV sob nº 720540/2009 regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e consoante o processo nº 59200.000244/2009-25, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio AQUISIÇÃO DE TRATOR, no Município de VICTOR GRAEFF/RS, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, devidamente aprovado no SICONV, impresso e apensado às fls. 40 a 47 do processo, que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

- a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;
- b) notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio, no prazo de 10 (dez) dias e, da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- c) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008;
- d) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e
- e) comunicar ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de



recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

II – DO CONVENENTE:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- c) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- d) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do efetivo crédito, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- e) cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUARTA;
- g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- h) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas;
- i) apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação, no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA deste Instrumento;
- j) observar, na contratação de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- k) exigir, nas licitações de obras e serviços de engenharia, o detalhamento dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas – LDI (ou Benefícios e Despesas Indiretas – BDI) e dos respectivos percentuais praticados, que deverá integrar relatório a ser apresentado ao **CONCEDENTE** quando da prestação de contas;
- l) utilizar, quando da aplicação dos recursos deste Convênio, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de fornecedores de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;



- m) registrar no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- n) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações:
- n.1 - a destinação do recurso;
 - n.2 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - n.3 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - n.4 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - n.5 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- p) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- q) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- s) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, do Ministério da Integração Nacional em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;
- t) responsabilizar-se pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto deste Convênio, após o término de sua vigência, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 365 dias, contados a partir da data da publicação do extrato de convênio no Diário Oficial da União - DOU.



Sub cláusula primeira - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, que será submetida à apreciação e deliberação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

1) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no DOU, de 31.12.2008, retificado no DOU de 23.07.2009 e no DOU de 26.08.2009, UG 530001, observadas as características abaixo especificadas:

a) Programa de Trabalho: 22.333.1025.6424.0043

b) Natureza da Despesa: 44.40.42

c) Fonte: 100

d) Nota de Empenho: nº 2009NE900238, de 12/11/2009, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2) R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 40 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, estão consignados através da Lei Municipal nº 1053/2008, de 12/9/2008.

Subcláusula Primeira - O **CONVENENTE** se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio, conforme disposto no § 3º do art. 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

Sub cláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício(s) subsequente(s), no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do **CONVENENTE**.

Sub cláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados, na conta específica vinculada ao presente instrumento, conforme número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

Sub cláusula Primeira – A movimentação da conta específica referida no “caput” somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula.

Sub cláusula Segunda - Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Sub cláusula Terceira – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

Sub cláusula Quarta – Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** somente serão liberados após a apresentação, pelo **CONVENENTE**, dos seguintes documentos:

- a) Termo de Referência

Sub cláusula Quinta – O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos na subcláusula anterior no prazo de 150 dias, contado a partir da celebração deste e prorrogável por iguais períodos, sob pena de extinção do presente convênio no caso do não cumprimento da condição.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENS REMANESCENTES

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio poderão aqueles, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados ao **CONVENENTE**, mediante processo formal, quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste Convênio, sejam necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

Sub cláusula Única - Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na SUBCLÁUSULA ÚNICA da CLÁUSULA DÉCIMA, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Sub cláusula Primeira – A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela SECRETARIA DE PROGRAMAS REGIONAIS, responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante do **CONCEDENTE**, que poderá valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados à fiscalização do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do **CONVENENTE**, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades públicas que se situem próximos ao local de execução do objeto deste Convênio.

Sub cláusula Segunda – A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pelo **CONCEDENTE** através de, no mínimo, 1 inspeção, após a qual será emitido o respectivo relatório

circunstanciado, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Sub cláusula Terceira – O **CONCEDENTE** deverá designar representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-o no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – na forma disciplinada no art. 53 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENENTE** no SICONV, quando disponível, do seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- g) Termo de Compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do §3º, do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

Sub cláusula Primeira – Quando não for observado o prazo de 30 (trinta) dias, na forma descrita no *caput*, para apresentação da prestação de contas, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Sub cláusula Segunda – As despesas realizadas com inobservância das hipóteses vedadas, conforme art. 39 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Sub cláusula única - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro):

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA NONA; e
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Sub cláusula única – A devolução prevista na alínea “a”, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto do **CONCEDENTE**, quanto do **CONVENENTE**, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

- b) As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- c) As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de cinco dias;
- d) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- e) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, dede 2009.

Pela UNIÃO/MI/SPR:

MÁRCIA REGINA SARTORI DAMO

Secretária de Programas Regionais

Pelo Município de VICTOR GRAEFF/RS:


PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

